



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 065/2014

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica criado, a Função Gratificada de **COORDENADOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO A PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADE, Ref. FG3 - SETAC**, no âmbito da Estrutura Organizacional Administrativa, da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - **SETAC**, constante da Lei Complementar Nº. 027/2011.

§1º - O servidor designado para **FG3-SETAC**, com formação em Serviço Social, perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função na qual foi investido.

§2º - O valor, Símbolo referencial e Quantitativo da retribuição recebida pela ocupação de **FG3 - SETAC**, e atribuições, encontram-se discriminados nos Anexos I e II, desta Lei.

**Art. 2º** - A função gratificada de que trata esta Lei será atribuída a critério e por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante requisição do secretário da pasta a que estiver subordinado o servidor, podendo sua revogação se dar a critério do chefe da administração municipal, segundo as razões de conveniência e oportunidade, observadas as disposições do Art. 4º desta Lei.

**Art. 3º** - A gratificação não é incorporável ao vencimento ou salário, nem será objeto de retenção previdenciária.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 06 NOV. 2014
PROCOLO
771 R



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - Cessando, por qualquer motivo, o labor em caráter adicional, fica o Secretário a que estiver subordinado o servidor beneficiado com a função gratificada, obrigado solicitar a revogação do ato de designação, que fará cessar, de imediato, o pagamento da gratificação, pena de responsabilidade pessoal da autoridade que se omitir nessa providência.

**Art. 5º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Nº. 027/2011, e as alterações aqui praticadas serão inseridas no texto original, como se nela estivesse transcrita.

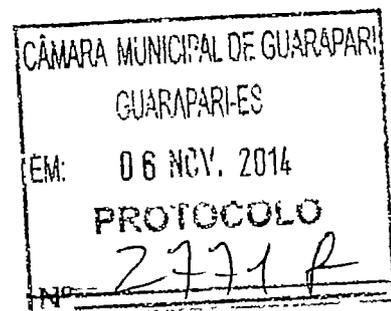
**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES., 05 de novembro de 2014.

**ORLY GOMES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

f

Projeto de Lei Complementar (PLC) nº. 010/2014  
Autoria do PLC nº. 010/2014: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 21.500/2014





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

FUNÇÃO GRATIFICADA CRIADA, ORDENADA POR SIMBOLO,  
QUANTITATIVO E VALOR FIXADO.

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC	Padrão Salarial	Quantitativo Criado	Valor Vencimentos R\$
COORDENADOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO A PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADE ESPECIAL	FG-3-SETAC	01	1.200,00

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GUARAPARIES  
EM: 06 NOV. 2014  
PROTOCOLO  
Nº 2771



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II  
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO A PESSOA  
PORTADORA DE NECESSIDADE, REF. FG3 - SETAC

**Objetivo:** Promover e articular ações para o desenvolvimento social e comunitário dos diversos programas, projetos e atividades da Secretaria Municipal, subsidiando a definição de prioridades de prestação de serviços de assistência social, implantar programas e procedimentos de desenvolvimento dos serviços relacionados aos portadores de necessidades especiais.

1. Coordenação administrativa e logística do serviço;
2. Supervisão do funcionamento do serviço;
3. Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais;
4. Orientação sociofamiliar;
5. Informação, comunicação e defesa de direitos;
6. Buscar mecanismos para harmonizar espaço de trabalho com servidores, técnicos, usuários e familiares;
7. Articular a rede socioassistencial, saúde e educação, para integração do portador de necessidades especiais, sempre que necessário;
8. Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
9. Articulação interinstitucional com demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
10. Planejamento da implantação e do desenvolvimento do serviço;
11. Referencialmente do Serviço do CREAS;
12. Identificação dos trabalhadores da unidade e suas competências na equipe multiprofissional;
13. Organização da equipe e dos processos de trabalhos;
14. Mobilização dos usuários e de suas famílias para participação no serviço;
15. Identificação das necessidades especiais de acessibilidade dos usuários;
16. Identificação de metodologias e técnicas de trabalho interdisciplinares;
17. Levantamento da necessidade de capacitação e de parcerias;
18. Desenvolvimento de articulações com os órgãos gestores da assistência social e da saúde para atenção integral aos usuários na unidade;
19. Articulações com a rede de serviços no território para favorecer o acesso dos usuários;
20. Promoção de intercâmbios de informações com outros serviços e benefícios que potencializem a participação dos usuários;
21. Proposição de protocolos de atendimentos e de instrumentos de avaliação do serviço;
22. Elaboração de relatórios;
23. Cuidar da manutenção do espaço físico;
24. Organizar escalas de servidores e encaminhar frequência mensalmente a SETAC;
25. Manter diálogos permanente com a coordenação técnica para conhecimento dos serviços;
26. Fornecimento de informações para o sistema de monitoramento do Centro-Dia;
27. Desempenhar outras tarefas correlatas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	06 NOV. 2014
PROTOCOLO	
Nº	2771 R